



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

19
Euf

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025 QUE: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG, e dá outras providências."

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo- Emiliano Braga

RELATÓRIO:

Como Relator da Comissão de Administração e Serviços Públicos, passo a analisar o **Projeto de Lei nº 104/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva **criar o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG**, visando proporcionar suporte financeiro a programas, projetos e ações voltados à segurança pública, prevenção e combate à violência e criminalidade no Município.

O processo legislativo encontra-se devidamente instruído com a **Exposição de Motivos** e o **Parecer Jurídico nº 152/2025**, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Câmara, o qual atesta a regularidade formal, constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica da proposta.

FUNDAMENTAÇÃO:

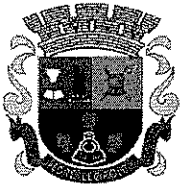
Compete à Comissão de Administração e Serviços Públicos, conforme preceitua o inciso III do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar:

- a) **proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;**
- b) **proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;**
- c) **patrimônio público; e**
- d) **fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.**

Conforme a Exposição de Motivos, a criação do FUNSEG encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.675/2018**, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no Plano Nacional de Segurança Pública, orientando os municípios a implementarem mecanismos de financiamento próprios e complementares para ações de segurança.

O FUNSEG permitirá:

- A formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Agentes de Trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

20
LH

- O aprimoramento tecnológico, com investimentos em sistemas de informação, videomonitoramento e bases de dados;
- A modernização de equipamentos e viaturas;
- O apoio a programas preventivos, como Guarda Mirim, Patrulha Escolar e Patrulha Maria da Penha;
- A cooperação com outras instituições de segurança pública.

Competência e iniciativa

A matéria é de **competência municipal** e a iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal, por tratar-se de organização administrativa e orçamentária do Município. Não há vício de iniciativa.

Conformidade com a legislação municipal e federal

O projeto está fundamentado na **Lei Federal nº 13.675/2018** e observa as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e da **Lei nº 4.320/1964**, que disciplinam a criação e gestão de fundos públicos.

Conforme destacado no Parecer Jurídico, o projeto atende integralmente às exigências legais, ao prever:

- Vinculação à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Definição clara das fontes de receita e destinação específica dos recursos;
- Criação de um Conselho Gestor multissetorial para acompanhamento, deliberação e fiscalização;
- Controle contábil próprio e prestação de contas regular.

Interesse público e mérito

A criação do FUNSEG atende a **relevante interesse público**, por:

- **Fortalecer a segurança pública municipal** com recursos próprios e complementares;
- **Promover a transparência e o controle social** por meio de um Conselho Gestor democrático e fiscalizador;
- **Garantir previsibilidade orçamentária** para ações estratégicas de prevenção e combate à criminalidade;
- **Integrar o Município ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, em conformidade com as diretrizes nacionais.

Aspectos patrimoniais e administrativos

O FUNSEG constitui unidade contábil sem personalidade jurídica, com recursos depositados em conta bancária específica. Os bens adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados exclusivamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

21
E*

O Conselho Gestor, composto por representantes de diversas secretarias e órgãos municipais, assegurará a governança responsável e a aplicação eficiente dos recursos.

Revogação da legislação anterior

Conforme recomendação do Parecer Jurídico, é necessária a **revogação expressa da Lei Municipal nº 2.509/2000**, que criou um fundo similar, porém desatualizado e em desconformidade com a legislação financeira e administrativa vigente. A proposta em análise moderniza o marco legal municipal, adequando-o às exigências constitucionais e à realidade contemporânea da gestão pública, contudo a comissão de justiça e redação já regularizou o feito com a emenda modificativa nº1 ao projeto de lei 104 que inclui a revogação expressa da Lei Municipal nº 2.509/2000, garantindo a coerência do ordenamento jurídico municipal.

IMPACTOS INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Institucional: Fortalecimento da capacidade de planejamento e execução de políticas públicas de segurança; integração interfederativa; transparência e controle social.

Social: Maior sensação de segurança na população; promoção de programas de prevenção e inclusão social; qualificação dos agentes de segurança pública.

CONCLUSÃO:

Diante do fundamento jurídico robusto, da conformidade com a legislação federal e municipal, da relevância do interesse público e dos benefícios institucionais e sociais projetados, **manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025** juntamente com a **emenda modificativa nº1 ao projeto de lei 104**.

É o meu parecer S.M.J;

Sala das Sessões 05 de dezembro de 2025.

JOSE AUGUSTO
PEDRO DA
SILVA:03612944681
José Augusto Pedro da Silva

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO PEDRO DA
SILVA:03612944681
Dados: 2025.12.05 14:02:00 -03'00'

Relator da Comissão de Administração e Serviços Públicos